PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2013

Dispõe sobre o Estatuto da Fundação Cosme de Farias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cosme de Farias, que com esta se publica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ___ DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR PAULO CÂMARA - PRESIDENTE

VEREADOR ARNANDO LESSA - 1º SECRETÁRIO

VEREADOR CARLOS MUNIZ- 1º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ORLANDO PALHINHA - 2º SECRETÁRIO

VEREADOR ISNARD ARAÚJO - 2º VICE-PRESIDENTE

VEREADORA CÁTIA RODRIGUES - 3º SECRETÁRIA

VEREADORA FABÍOLA MANSUR – 3º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR GERALDO JÚNIOR – CORREGEDOR GERAL

VEREADORA ALADILCE SOUZA – OUVIDORA GERAL

VEREADOR EVERALDO AUGUSTO – OUVIDOR SUBSTITUTO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SEDE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída através da Lei nº _____, de 16 de setembro de 2013, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, Brasil, à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Cep: 40.020-010, jurisdição em todo o Estado da Bahia e atuação em âmbito nacional e internacional, reger-se-à por este Estatuto e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS tem por fim a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviços de radiofusão sonoras e de sons e imagens, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO explorará serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviços de radiofusão comunitária, serviço de retransmissão de televisão, serviço de auxiliar de radiofusão e serviço de telecomunicação, cabendo-lhe ainda:

I – servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;

II- operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Câmara e Rádio Câmara, ambas sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;

III- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral no limite dos interesses comuns;

IV- articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior intenção no âmbito de sua competência;

V- promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;

VI- celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no país e no exterior, mantendo, com as mesmas, permanente intercâmbio;

VII- comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais artísticos e jornalísticos;

VIII- permutar serviços de divulgação, produção, gravação edição e distribuição de áudios e vídeo;

IX- promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados neste Estatuto.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do Estado, do País e do Exterior, neste último caso com prévia do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º - A programação das emissoras de TV e Rádio é da competência exclusiva da FUNDAÇÃO e de responsabilidade de seu Conselho Deliberativo.
Parágrafo único – Deverá a FUNDAÇÃO, através de seu Diretor Geral, apresentar, para apreciação do Conselho Deliberativo, a programação da TV Câmara e da Rádio Câmara.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO deverá empregar as mais modernas técnicas de gestão, com a adoção de planejamento sistemático de suas ações, mediante a utilização de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação, de forma a assegurar padrão de eficiência e qualidade na sua execução e no atendimento às suas finalidades.

Art. 8º - A FUNDAÇÃO não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas atividades estatutárias.

CAPÍTULI II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva;

IV – Procuradoria Jurídica.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo, órgão superior decisório, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

II- examinar e aprovar o plano de trabalho, orçamento anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva;

III- autorizar a aquisição de bens patrimoniais e sua alienação;

IV- aprovar a realização de convênios, acordo, ajuste, bem como estabelecer normas pertinente;

V – propor alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO;

VI- fixar diretrizes a serem seguidas pela FUNDAÇÃO;

VII- autorizar a criação e o funcionamento de escritórios ou representações da FUNDAÇÃO em outras cidades da Bahia ou do Brasil, e elaborar proposta para apreciação do Plenário quando se tratar de escritório ou representação no exterior;

VIII- aprovar a realização de investimentos e proceder ao seu acompanhamento e avaliação, sistematicamente, com o auxilio do Conselho Fiscal, bem como acompanhar e avaliar a realização de despesas operacionais;

IX- propor a extinção da FUNDAÇÃO;

X – resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 12º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete especialmente:

I – orientar a administração superior da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de provimento temporário da FUNDAÇÃO, bem como a concessão de benefícios e/ou vantagens aos mesmos;

IV – superintender todas as atividades da FUNDAÇÃO e praticar outros atos que este estatuto não reserve ao Conselho Deliberativo.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo reunir-se-à uma vez por ano, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º - O Diretor Geral da FUNDAÇÃO poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§2º - O *quorum* mínimo para reunião e deliberação do Conselho Deliberativo é de 5 (cinco) membros.

§3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservado ao Presidente deste Conselho o exercício do voto de desempate.

§4º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão registro de presença e serão documentadas em Ata lavrada por Secretário, designado pelo Presidente do referido Conselho.

§5º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços prestados à FUNDAÇÃO.

Art. 14º - O Conselho Fiscal, órgão superior de controle econômico- financeiro-orçamentário e de autoria interna, será composto por 03 (três) membros da Câmara Municipal, como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o Presidente, pelo período correspondente ao do mandato dos membros do próprio Conselho.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-à semestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§1º - O Diretor Geral da FUNDAÇÃO poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§2º - O *quorum* mínimo para reunião e deliberação do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao Presidente deste Conselho o exercício do voto de destaque.

§4º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão registro de presença e serão documentadas através de registro em Ata lavrada por Secretário, designado pelo Presidente do referido Conselho.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à FUNDAÇÃO.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios e balancetes da FUNDAÇÃO;

II- supervisionar a execução financeira e orçamentária da FUNDAÇÃO, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como solicitar informações;

III- examinar e emitir parecer sobre Demonstrações Financeiras, relativos ás Contas Anuais ou de Gestão;

IV- fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela FUNDAÇÃO;

V- pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Geral da FUNDAÇÃO;

VI- pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, clientes, parceiros, membros do Conselho Deliberativo ou titulares de cargo da Diretoria Executiva, adotando as providencias cabíveis;

VII- executar outras atividades pertinentes, correlatas à fiscalização que lhe compete;

VIII- exercer a fiscalização de patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO, sem prejuízo das atividades fiscalizatórias dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17º - A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva órgão de planejamento, execução, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades, sendo composta pelo Diretor Geral, Secretário Administrativo, Secretário Financeiro e Secretário de Programação.

§1º - A Diretoria Geral é composta de uma Assessoria Técnica.

§ 2º - A Secretaria Administrativa terá uma Gerência Administrativa.

§ 3º - A Secretaria Financeira terá uma Gerência Financeira.

§ 4º - A Secretaria de Programação é composta de uma Gerência de Rádio, uma Gerência de Jornalismo e Televisão, e quatro Assessorias de Rádio e TV.

Art.18º - Compete ao Diretor Geral:

I- administrar a FUNDAÇÃO;

II- expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao cumprimento das atividades da FUNDAÇÃO, assim fazer cumprir as mesmas;

III- movimentar, conjuntamente com o Secretário Financeiro, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

IV- elaborar relatório anual de atividades e o orçamento anual de FUNDAÇÃO;

V- elaborar balancetes semestrais e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Secretário Financeiro, ao Conselho Deliberativo;

VI- representa a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, constituindo mandatários e procuradores.

Art. 19º - Compete ao Secretário Administrativo:

I- gerir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO relacionadas a recursos humanos, patrimônios, equipamentos, material de consumo e manutenção.

III- emitir parecer prévio e justificado para contratações de serviços e aquisição de equipamentos materiais necessários ao funcionamento e às atividades da FUNDAÇÃO, a ser apreciado pelo Diretor Geral;

II- emitir parecer prévio e justificado para aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral;

Parágrafo único - Compete ao Gerente Administrativo organizar as atividades e os serviços administrativos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe ainda auxiliar o Secretário Administrativo na elaboração dos documentos que compõem os pareceres de sua competência.

Art. 20º - Compete ao Secretário Financeiro:

I- organizar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO, examinar suas contas, balanços, relatórios e demais documentos pertinentes, emitindo parecer fundamentado a ser submetido ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral;

II- emitir parecer prévio e justificado para aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral;

III- elaborar a proposta orçamentária de FUNDAÇÃO, submetendo-a ao Conselho Deliberativo, através do Diretor Geral;

Parágrafo único- Compete ao Gerente Financeiro organizar a contabilidade e os pagamentos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe ainda auxiliar o Secretário Financeiro na

elaboração dos documentos que compõem as prestações de contas, bem como na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 21°- Compete ao Secretário de Programação:

I- coordenar, juntamente com o Gerente de Rádio e Gerente de Jornalismo e Televisão, a elaboração da proposta de programação das emissoras, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral;

II- dirigir as atividades e fazer cumprir a programação das emissoras de televisão e rádio aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Aos Gerentes de Rádio e de Jornalismo e Televisão competem fazer cumprir a programação das respectivas emissoras, não podendo, em nenhuma hipótese, alterar o teor da grade aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22° - A Procuradoria Jurídica da FUNDAÇÃO terá um Procurador-Chefe e um Secretário da Procuradoria, competindo:

I - O assessoramento jurídico e a representação judicial da FUNDAÇÃO;

II – Emitir pareceres, por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo ou do Diretor Geral, quanto à interpretação de questões constitucionais, legais ou estatutárias referentes ao funcionamento da FUNDAÇÃO;

III - Manifestar-se em projetos de alteração ou revisão do estatuto da FUNDAÇÃO, quanto à constitucionalidade, à legalidade e à conformidade com demais normas estatutárias, por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo;

IV – Revisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos que a FUNDAÇÃO seja parte, e emitir pareceres;

V – Manifestar-se e emitir parecer, sempre que necessário, sobre processo de concessão de benefícios e/ou vantagens de servidores da FUNDAÇÃO;

VI – Desempenhar outras atividades de caráter jurídico que lhe forem cometidas pela Presidência do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Geral.

Art. 23º- A FUNDAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24º- A prestação anual de contas será encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas da FUNDAÇÃO conterá entre outros os seguintes elementos:

I- balanço patrimonial;
II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
III- quadro comparativo de receita orçada e realizada;
IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
V- parecer do Secretário Financeiro.

Art. 25º- O mandado dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terminará ao final do mandado dos membros da Mesa Diretoria.

CAPITULO III
PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.26º- O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por:

I- doação ou legados;
II- bens e direitos por ela adquiridos.

Parágrafo único - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, todos os seus bens e direitos reverterão à Câmara Municipal, salvo os que devam ter destino especifico.

Art.27º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS:

I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou estra-orçamentários que vierem a ser conquistados pela Câmara Municipal;

II - contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, federal, estadual ou municipal, bom como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras;

III- os recursos oriundos de convênio, acordos e contratos;

IV- as rendas patrimoniais de quaisquer natureza;

V- os recursos provenientes de operação de créditos;

VI- valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;

VII- outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único – Para o cumprimento de sua finalidade poderá a FUNDAÇÃO, mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 28º- A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, secretários, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

Art. 29º- Toda a receita da FUNDAÇÃO será depositada em entidades de crédito, incorporando-se ao seu ativo financeiro os saldos não vinculados e que se verificarem ao fim de cada exercício.

Art. 30º- A administração financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da produtividade, racionalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 31º - A FUNDAÇÃO, para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

Art. 32º - O assessoramento jurídico e a representação judicial da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS serão prestados pela Procuradoria Jurídica, podendo a FUNDAÇÃO, a critério do Conselho Deliberativo, realizar contratação de serviços advocatícios.

Art. 33º - A FUNDAÇÃO poderá conceder estágios a estudantes, segundo norma especifica proposta pelo Diretor Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS

Art. 34º- É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e aos Diretores da FUNDAÇÃO prestar avais ou fianças em nome da Entidade, em favor de terceiros.

Art. 35º- O Diretor Geral adotará as providencias e os meios necessários para o pleno funcionamento da FUNDAÇÃO, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 36º- O presente Estatuto somente pode ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da Assembleia Legislativa, com aprovação do Plenário.

Art. 37º- Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.